



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 306/2014

Dispõe sobre as intimações, notificações e comunicações realizadas no processamento dos pedidos de registro de candidatura.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, §§ 6º e 7º, da Resolução TSE nº 23.405/2014, sobre as intimações e comunicações destinadas a candidatos, partidos políticos e coligações;

CONSIDERANDO a exiguidade dos prazos previstos nas Resoluções nº 23.390/2013 e nº 23.405/2014, do C. Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, XXI do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a previsão de outras modalidades de intimação previstas no ordenamento jurídico pátrio, que se alinham às particularidades do trâmite dos pedidos de registro de candidatura neste Estado, notadamente o elevado número de feitos dessa natureza.

RESOLVE:

Art. 1º. As intimações e comunicações dos atos processuais referentes aos pedidos de registro de candidatura, inclusive as decorrentes dos pedidos de diligências formulados pelo Ministério Público Eleitoral e ou realizadas pela Secretaria Judiciária, serão realizadas por edital, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico – DJe deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

§ 1º. O edital conterá:

I – o número do processo;

II - o nome do candidato, partido político ou coligação;

III – a finalidade da intimação ou notificação;

IV – o prazo para prática do ato.

§ 2º. A Secretaria certificará nos autos dos processos a data da efetiva publicação.

§ 3º. O prazo para a prática dos atos que decorrerem do edital terá início no dia subsequente à sua publicação no Diário da Justiça eletrônico - DJe, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, nos termos do art. 70, "caput", da Resolução TSE nº 23.405/2014.

Art. 2º. A íntegra do edital de intimação ou comunicação será disponibilizada no "site" www.tre-sp.gov.br, nas seguintes páginas:

I - Diário da Justiça eletrônico (<http://www.tre-sp.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico-1>);

II - Mural eletrônico (<http://www.tre-sp.jus.br/servicos-judiciais/mural-eletronico-1>);

III - Eleições 2014 (<http://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014>).

Art. 3º. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro e no DRAP que possa ser suprida pelo candidato, partido político ou coligação a Secretaria Judiciária procederá, de ofício, a notificação dos interessados, para as diligências previstas no artigo 36 da Resolução TSE nº 23.405/2014, para que o vício seja sanado, contado da respectiva intimação por Edital, nos termos do artigo 36 da citada Resolução do TSE.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 4º. Não se aplica o disposto no artigo 1º, desta Resolução, às decisões e acórdãos publicados em sessão plenária, bem como às intimações dos recorridos para apresentação de contrarrazões a recurso especial ou ordinário.

§ 1º. A intimação para apresentação de contrarrazões a recurso especial ou ordinário será feita em Secretaria, por meio de edital a ser afixado no saguão deste Tribunal e divulgada nas páginas do sítio deste Tribunal, previstas no art. 2º, II e III desta Resolução.

§ 2º. Caso a recorrida seja a Procuradoria Regional Eleitoral, sua intimação para apresentar contrarrazões dar-se-á mediante vista pessoal dos autos.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em vinte e quatro de abril de 2014.



Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro

Presidente



Desembargador Mário Devienne Ferraz

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Desembargadora Federal Diva Prestes Marcondes Malerbi

A handwritten signature in black ink, featuring a prominent 'L' and 'W' and a long horizontal stroke.

Juiz Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior

A handwritten signature in black ink, with a large 'C' and 'B' and a long horizontal stroke.

Juiza Clárisa Campos Bernardo

A handwritten signature in black ink, with a large 'S' and 'F' and a long horizontal stroke.

Juiz Silmar Fernandes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DAS SESSÕES

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 28 de abril de 2014, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 306/2014. NADA MAIS.

São Paulo, 28 de abril de 2014.

Érika Matsuzaki
Analista Judiciário